

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00020/2025**Disponibilização: 10/09/2025 às 17h05m****ESTADO DO CEARÁ****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA****SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL****Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)****E-mail: camcrim1@tjce.jus.br****ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 20 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 10 DE JUNHO DE 2025.****PRESIDÊNCIA:** O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**COORDENADORA:** Bela. Larissa Sacramento Marinho**PRESENTES:** O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, o Exmo Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como o Exmo. Sr. Dr. Plácido Barros Rios - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Laerte Marques Damasceno - Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão Ordinária N.º 19 do dia 03 de junho de 2025.**-J U L G A M E N T O S -****01 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624019-08.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral**

Impetrante: Alan de Carvalho Cisne

Paciente: R. A. A.

Advogado: Alan de Carvalho Cisne

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente writ, nos termos do voto do Relator".**02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624887-83.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá**

Impetrante: Luís Cláudio da Silva Reis

Impetrante: Jacinta de França Souza Neta Reis

Paciente: L. S. L.

Advogada: Jacinta de França Souza Neta Reis

Advogado: Luís Cláudio da Silva Reis

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do *mandamus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator".**03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624913-81.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu**

Impetrante: Suelde Macedo do Nascimento

Paciente: N. C. N.

Advogada: Suelde Macedo do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, visto que não vislumbrou constrangimento ilegal apto a ensejar a soltura do paciente, nos termos do voto do Relator".**04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624950-11.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú**

Impetrante: Marcelo Gomes Torquato

Paciente: F. S. G.

Advogado: Marcelo Gomes Torquato

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ para DENEGAR a ordem, uma vez que não se configurou o constrangimento ilegal alegado, nos termos do voto do Relator”.

05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625012-51.2025.8.06.0000 - 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Iguatu

Impetrante: Halison Harlley Teixeira de Carvalho

Paciente: José Gilmar Ribeiro de Souza

Advogado: Halison Harlley Teixeira de Carvalho

Impetrado: Juiz de Direito 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Iguatu

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625071-39.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jucás

Impetrante: Edmar Alves Barreto

Paciente: F. R. P. da S.

Paciente: F. R. P. da S.

Advogado: Edmar Alves Barreto

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jucás

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DENEGOU a ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Relator”.

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625125-05.2025.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Adriano Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente habeas corpus, para CONCEDER A ORDEM, ratificando a liminar anteriormente concedida, aplicando-se as medidas cautelares previstas no art. 319, I, IV, V e IX do Código de Processo Penal, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator”.

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625311-28.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: F. G. de O.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente habeas corpus, para CONCEDER A ORDEM, ratificando a liminar anteriormente concedida, aplicando-se as medidas cautelares previstas no art. 319, I, II, III, IV, V e IX do Código de Processo Penal, bem como medidas protetivas de urgência art. 22, incisos II e III, “a” e “b”, da Lei nº 11.340/06, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator”.

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623797-40.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ipu

Impetrante: Guilherme Janderson Martins Madeira

Paciente: B. R. O.

Advogado: Guilherme Janderson Martins Madeira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ipu

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente mandamus para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624149-95.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Cruz

Impetrante: Francisco Ari Alves de Moura

Impetrante: Mônica Fernandes Portela

Paciente: José Vanderson Teixeira dos Santos

Advogado: Francisco Ari Alves de Moura

Advogada: Mônica Fernandes Portela

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cruz

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente mandamus para, na extensão cognoscível, denegá-la provimento, nos termos do voto da Relatora”.

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624307-53.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jaguaruana

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: G. R. de L.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jaguaruana

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora".

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624386-32.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Lucas Alves da Costa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus, nos termos do voto da Relatora".

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624594-16.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Impetrante: Thaianne Casseb da Silva

Paciente: Fernando Douglas da Silva Pereira

Advogada: Thaianne Casseb da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora".

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624691-16.2025.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Edigleison Marreiro Lopes

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente habeas corpus para, na extensão cognoscível, conceder a ordem, revogando a prisão preventiva do paciente, nos termos do voto da Relatora".

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624755-26.2025.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Francisco José Ferreira Lima

Paciente: Renato Soares de Alencar

Advogado: Francisco José Ferreira Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente habeas corpus para, na extensão cognoscível, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora".

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624784-76.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: José Maik da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente mandamus tão somente para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora".

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625078-31.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Acopiara

Impetrante: José Itael Nunes Alves

Impetrante: João Alves Taveira Filho

Paciente: J. T. M. F.

Advogado: José Itael Nunes Alves

Advogado: João Alves Taveira Filho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Acopiara

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o presente mandamus, para conceder a ordem, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas nos incisos I, III e IV do artigo 319 do CPP, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, sem prejuízo de renovação caso seja demonstrada a necessidade, mediante decisão fundamentada da autoridade coatora. Determinou, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em favor do paciente, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas. No azo, julgo prejudicada a tese de violação ao princípio da proporcionalidade, em razão da concessão do pleito pelo reconhecimento de inidoneidade na fundamentação que manteve a prisão preventiva do paciente, nos termos do voto da Relatora".

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623440-60.2025.8.06.0000 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Valdir de Castro Moura Neto

Paciente: Naílson da Silva

Advogado: José Valdir de Castro Moura Neto

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, nesta extensão, denegá-lo, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal Arguido, nos termos do voto da Relatora".

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623768-87.2025.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: Victor Emanuel Coelho da Silva

Paciente: Antônio Cleucir Conrado Sátila

Advogado: Victor Emanuel Coelho da Silva

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, nesta extensão, denegá-lo, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal Arguido, nos termos do voto da Relatora".

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623989-70.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ipu

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: José Antônio Alves de Barros

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ipu

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para denegá-lo, nos termos do voto da Relatora".

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624024-30.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Acaraú

Impetrante: Thimóteo de Sousa Farias

Paciente: J. V. do N.

Advogado: Thimóteo de Sousa Farias

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Acaraú

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, na extensão cognoscível, denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624318-82.2025.8.06.0000 - 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: Gustavo Batista Sousa

Impetrado: Juiz de Direito 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, nesta extensão, denegá-la, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal Arguido, nos termos do voto da Relatora".

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624412-30.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: Antônio Felipe Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ e denegou a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624456-49.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Amontada

Impetrante: Jéfferson Vasconcelos Freitas

Paciente: Felipe Santos Pacheco

Advogado: Jéfferson Vasconcelos Freitas

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Amontada

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente writ, nos termos do voto da Relatora".

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624530-06.2025.8.06.0000 - 6º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Crateús

Impetrante: Wlisses de Melo Franco

Paciente: Antônio Adelmo Honorato de Sousa Silva

Advogado: Wlisses de Melo Franco

Impetrado: Juiz de Direito 6º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Crateús

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ e denegou a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624611-52.2025.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: André Ricardo Morais dos Santos

Paciente: Daylson Lima Ribeiro

Advogado: André Ricardo Morais dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624626-21.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Independência

Impetrante: Áthila Bezerra da Silva

Paciente: Francisco Jarles de Oliveira

Advogado: Áthila Bezerra da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Independência

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente writ, ausente qualquer ilegalidade apta a ser reconhecida de ofício, nos termos do voto da Relatora".

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624387-17.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Impetrante: Cícero Edivan Oliveira Lima

Paciente: M. M. M. N.

Advogado: Cícero Edivan Oliveira Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de habeas corpus, para denegá-la, nos termos do voto do Relator".

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624467-78.2025.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: C. F. M. da S.

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, para DENEGÁ-LA, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator".

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624526-66.2025.8.06.0000 - 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: César Augusto Medeiros de Sousa

Paciente: Cícero Ramony Silvestre Lopes

Advogado: César Augusto Medeiros de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem de habeas corpus, em virtude da inadequação da via eleita, nos termos do voto do Relator".

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624683-39.2025.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Maria Denise Caetano da Silva

Paciente: Matheus Ferreira da Silva

Advogada: Maria Denise Caetano da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da ordem impetrada, para DENEGÁ-LA, na extensão cognoscível, com recomendação ao Juízo a quo, nos termos do voto do Relator".

32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624750-04.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte

Impetrante: Antônio Cláudio Lopes de Sousa

Paciente: V. B. dos S.

Advogado: Antônio Cláudio Lopes de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de habeas corpus, para denegá-la, nos termos do voto do Relator".

33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624796-90.2025.8.06.0000 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: Janderson Souza do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de Habeas Corpus, para concedê-la, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV, V e IX, do CPP, nos termos do voto do Relator".

34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625053-18.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Nordel Rodrigues Pinto da Silva

Paciente: Deivid Alves de Sousa

Advogado: Nordel Rodrigues Pinto da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem, nos termos do voto do Relator".

35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625069-69.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: Cleirton Alves Feitosa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de habeas corpus, para denegá-la, nos termos do voto do Relator".

36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625350-25.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Assaré

Impetrante: Gabriel Filgueira Sampaio

Paciente: Francisco Almeida Lobo

Advogado: Gabriel Filgueira Sampaio

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Assaré

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, para DENEGÁ-LA, com recomendação ao Juízo a quo, nos termos do voto do Relator".

37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625439-48.2025.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: André Chaves Correia

Paciente: Wellington Soares de Sousa

Advogado: André Chaves Correia

Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, para DENEGÁ-LA, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator".

38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623527-16.2025.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: Thiago Felipe Matos

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora."

39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624148-13.2025.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Reginaldo Félix Cavalcante

Paciente: Dennis da Silva Carvalho

Advogado: Reginaldo Félix Cavalcante

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ação mandamental, julgando prejudicado este Habeas Corpus em face da perda do objeto, providência que adoto com base no artigo 659 do Código de Processo Penal e artigo 258 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nos termos do voto da Relatora."

40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624194-02.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Impetrante: Francisca Mikaelly Barros Sousa

Paciente: João Vitor Rodrigues Magalhães

Advogada: Francisca Mikaelly Barros Sousa

Advogado: Felipe Domingues de Vasconcelos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora."

41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624556-04.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Camocim

Impetrante: Cristiano Kélio de Lima Carvalho

Paciente: Antônio Ésio de Sousa Cruz

Advogado: Cristiano Kélio de Lima Carvalho

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente. Outrossim, em atenção as diretrizes da Resolução nº 487/2023 do CNJ, determinou a providência, com urgência, da colocação do custodiado em ala adequada ao seu estado de saúde, com acompanhamento psiquiátrico e psicológico semanal, inclusive com o fornecimento de medicação a qual eventualmente necessite, adotando o Juiz de Direito da 1ª Vara de Camocim, se for o caso, outras medidas que entender cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

42 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624571-70.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho

Paciente: Taciano Fernandes Ferreira

Advogado: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Habeas Corpus e CONCEDO a ordem pugnada, para conferir ao paciente Taciano Fernandes Ferreira a liberdade provisória, mediante o relaxamento da prisão, com a imposição das medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expeça o setor competente Alvará de Soltura em favor do paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberado, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso. Expedientes necessários, inclusive com o encaminhamento de Carta de Ordem à jurisdição de Morrinhos, para a tomada das medidas necessárias a supervisão das cautelares fixadas, nos termos do voto da Relatora."

43 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624744-94.2025.8.06.0000 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José de Paulo Duarte Vasconcelos

Paciente: Paulo Roberto Pereira Júnior

Advogado: José de Paulo Duarte Vasconcelos

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ impetrado para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do Paciente, nos termos do voto da Relatora."

44 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624803-82.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: Jonh Gleyson Araújo Vieira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente. Outrossim, determinou ao MM. Juiz da Vara Única Criminal de Crateús que envide todos os esforços a fim de que, com a máxima brevidade, seja agendada a Sessão do Júri para data mais próxima possível, nos termos do voto da Relatora."

45 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624925-95.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: I. G. A. dos S.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ impetrado para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora."

46 - Conflito de Jurisdição Nº 0000278-85.2025.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte

Suscitante: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte

Suscitado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Competência para declarar a competência do Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte para o processamento e julgamento da Ação Penal nº 0029440-08.2010.8.06.0112, nos termos do voto da Relatora".

47 - Conflito de Jurisdição Nº 0000289-17.2025.8.06.0000 - Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Icó

Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Icó

Suscitado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Icó

Terceiro: Francisco Vildan Garcia de Souza

Terceiro: Josafá Alves da Silva

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do conflito de jurisdição em análise para declarar a competência do Juízo da Vara Única Criminal da Comarca de Icó, para processar e julgar os autos da queixa-crime nº 0201558-65.2024.8.06.0090, nos termos do voto da Relatora".

48 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0011468-68.2012.8.06.0075/50000 - Vara Única Criminal de Eusébio

Embargante: M. A. M. de S.

Advogado: Fernando Caio Candeia Miná

Advogado: Francisco Alderlan Alves de Oliveira

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, porém negou-lhes provimento, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, conforme entendimento demonstrado acima, nos termos do voto do Relator".

49 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0200620-48.2022.8.06.0120/50000 - 1ª Vara da Comarca de Marco

Embargante: F. B. V.

Advogado: Jéfferson Vasconcelos Freitas

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, acolheu os presentes Embargos de Declaração para pronunciar a nulidade do julgamento do apelo de págs. 326/334, determinando a reinclusão do feito em pauta para novo pronunciamento desta Corte Estadual, intimando os advogados Dr. José Maria Sabino (OAB/CE Nº 16.088) e Dr. Jefferson Vasconcelos Freitas (OAB/CE Nº 32.713) de sua realização, nos moldes do Regimento Interno e da Lei Processual, nos termos do voto do Relator".

50 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0622538-10.2025.8.06.0000/50000 - Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte.

Embargante: Diego Maia Fernandes

Advogado: George Magno Maia Malveira

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração, mas para NÃO ACOLHÊ-LOS, pois a prisão preventiva do embargante permanece hígida pelos seus próprios fundamentos. Retifique-se a autuação dos Embargos de Declaração, para figurar no polo embargado a 1ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, nos termos do voto do Relator".

51 - Agravo Interno Criminal Nº 0622715-71.2025.8.06.0000/50000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Agravante: Rafael Jacaúna Rocha

Advogado: Paulo Marcelo Silva Freire

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Agravo tão somente para denegá-lo provimento, em razão da ausência de matérias cognoscíveis à presente sede, nos termos do voto da Relatora".

52 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0623086-35.2025.8.06.0000/50000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Embargante: Jéssica Gonçalves Moreira

Advogado: Francisco César Mariano

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora".

53 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0806143-92.2021.8.06.0001/50000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Embargante: Uelton Moreira de Sousa

Advogado: Francisco Osiete Cavalcante Neto

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e acolheu os presentes Embargos de Declaração, com efeitos modificativos, para excluir a condenação de tráfico e associação para o tráfico e condenar o réu apenas pelo delito de organização criminosa, modificando sua pena privativa de liberdade para 5 (cinco) anos e 3 (três) meses de reclusão em regime inicial semiaberto e ao pagamento de 30 (trinta) dias-multa, nos termos do voto da Relatora".

54 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0806143-92.2021.8.06.0001/50001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Embargante: Danilo Almeida de Freitas

Advogado: André Felipe Cordeiro Braga

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e acolheu parcialmente os presentes Embargos de Declaração, com efeitos modificativos, apenas para excluir a condenação de tráfico e associação para o tráfico e condenar o réu apenas pelo delito de organização criminosa, modificando sua pena para 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses de reclusão em regime inicial semiaberto e ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa. Considerando que a reforma realizada no julgamento se mostra relevante à execução da pena privativa de liberdade, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar a presente decisão ao juízo de execuções, conforme dispõe o art. 1º, p.ú., da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto da Relatora".

55 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0051487-53.2020.8.06.0167/50000 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral

Embargante: J. P. T.

Advogado: Ítalo Thiago de Vasconcelos Pereira

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração opostos e, NEGOU-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator".

56 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0201958-90.2024.8.06.0151/50000 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Quixadá

Embargante: R. M. do N.

Advogado: Pablo Ricardo Silva de Araújo

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, REJEITOU os Embargos de Declaração opostos, mantendo o Acórdão recorrido nos seus termos, nos termos do voto da Relatora."

57 - Embargos de Declaração Criminal Nº 8005668-28.2024.8.06.0001/50000 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Glauber Pereira da Silva

Advogado: Caio Eduardo Teles Benevides

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, REJEITOU os Embargos de Declaração, opostos, mantendo o Acórdão recorrido nos seus termos, nos termos do voto da Relatora."

58 - Apelação Criminal Nº 0009642-03.2014.8.06.0086 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte.

Apelante: Antônio José da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação e DEU-LHE PROVIMENTO, para fins de absolvição do apelante do crime de tráfico de drogas. De ofício, absolvição pelo delito de associação para o tráfico. Extensão dos efeitos da decisão ao corréu, nos termos do voto do Relator."

59 - Apelação Criminal Nº 0010078-87.2020.8.06.0138 - Vara Única da Comarca de Pacoti.

Apelante: Luiz Carlos Vitorino da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso de apelação, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator."

60 - Apelação Criminal Nº 0014403-91.2021.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Mombaça.

Apelante: Leônio Gomes Vieira Júnior.

Advogado: Robert Alves do Nascimento (OAB/CE: 54463).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

61 - Apelação Criminal Nº 0118987-23.2018.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Willamilson de Oliveira Gomes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator."

62 - Apelação Criminal Nº 0144647-82.2019.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Reginaldo dos Santos Sena Júnior.

Advogada: Iolanda Basílio Feijó Medeiros (OAB/CE: 18456).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, absolvendo o réu do crime de tráfico de drogas, nos termos do art. 386, III, do CPP, com determinação de remessa dos autos aos Juizados Especiais Criminais para apuração da infração de natureza extrapenal, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, no Tema 506 em sede de Repercussão Geral, nos termos do voto do Relator."

63 - Apelação Criminal Nº 0146587-53.2017.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jéfferson Costa Alves Teixeira.

Advogado: Emanuel de Pádua Almeida de Paiva (OAB/CE: 33178).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso defensivo para ABSOLVER o réu Jefferson Costa Alves Teixeira da imputação de roubo majorado (art. 157, §2º, inciso II, do Código Penal), com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, por insuficiência de provas quanto à autoria delitiva, nos termos do voto do Relator."

64 - Apelação Criminal Nº 0154561-73.2019.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante/Apelado: Gledson Vercosa Feitosa.

Advogado: Francisco José Ramos de Lima Júnior (OAB/CE: 28344).

Advogado: Ítalo Garcez Moreira da Rocha (OAB/CE: 32006).

Apelante/Apelado: Adriano da Silva dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação interposto por Gledson Vercosa Feitosa para dar-lhe parcial provimento, a fim de redimensionar a pena do querelado para 5 (cinco) meses e 7 (sete) dias de detenção; e conheceu do recurso de Adriano da Silva dos Santos para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

65 - Apelação Criminal Nº 0156507-17.2018.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Israel Matos dos Santos.

Apelado: Matheus Bahia de Almeida da Silva.

Apelado: Levi Oliveira Queiroz.

Apelado: Francisco Émerson da Silva Teixeira.

Apelado: Ermeson Barros Simão.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

66 - Apelação Criminal Nº 0200334-69.2023.8.06.0303 - Vara Única Criminal de Limoeiro do Norte.

Apelante: Douglas Querven Freire Maia.

Apelante: Sebastiana de Lima Freire Maia.

Apelante: Ruan Erison Freire Maia.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso de apelação, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator."

67 - Apelação Criminal Nº 0203577-85.2022.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte.

Apelante: A. R. F. F..

Advogado: Antônio Cláudio Lopes de Sousa (OAB/CE: 24510B).

Advogada: Maria Lúcia Melo Soares (OAB/CE: 38523).

Advogado: Luiz Miller Reis Santos (OAB/CE: 44380).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso de Antonio Rodrigues Freire Filho, para NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator."

68 - Apelação Criminal Nº 0204818-60.2023.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Aracati.

Apelante: Renan de Lima do Nascimento.

Advogada: Laiiane Mariele da Silva Freire (OAB/CE: 38866B).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, a fim de (a) reconhecer a minorante do tráfico privilegiado para o recorrente em seu grau máximo e (b) de ofício, determinar a remessa dos autos ao Ministério Público para analisar a viabilidade do ANPP, nos termos do voto do Relator."

69 - Apelação Criminal Nº 0205047-62.2024.8.06.0300 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.

Apelante: Natanael da Silva Ferreira.

Apelante: L. D. C. M..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, mas, para NEGAR PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

70 - Apelação Criminal Nº 0207764-47.2024.8.06.0300 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.

Apelante: Ruan Kleiviny Sousa Barbosa.

Advogado: Francisco Adriano Brito Aguiar (OAB/CE: 42962).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

71 - Apelação Criminal Nº 0241533-41.2022.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Wesley Almeida da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso, absolvendo Wesley Almeida da Silva do tipo penal de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06), pela atipicidade da conduta (art. 386, inciso III do CPP), nos termos do voto do Relator."

72 - Apelação Criminal Nº 0270545-66.2023.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Lucas Lima da Silva Barbosa.

Apelante: Erik David da Silva Brandão.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, nos termos do voto do Relator."

73 - Apelação Criminal Nº 0504599-94.2011.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Reginaldo Barros da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação, a fim de reduzir a pena imposta na origem para 17 (dezessete) anos e 3 (três) meses de reclusão, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

74 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0001417-24.2019.8.06.0181 - Vara Única da Comarca de Várzea Alegre.

Recorrente: Antônio Damião Barbosa de Souza.

Advogado: Francisco de Alencar Andrade (OAB/CE: 13000).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso em sentido estrito, para NEGAR PROVIMENTO mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator."

75 - Apelação Criminal Nº 0000269-26.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Aurora.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Diego Mirany Gonçalves de Oliveira.

Advogado: Jarismar Pereira de Araújo Segundo (OAB/CE: 40933).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso ministerial para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

76 - Apelação Criminal Nº 0002847-42.2000.8.06.0095 - Vara Única da Comarca de Ipu.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: José Rodrigues dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, mas negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

77 - Apelação Criminal Nº 0003191-43.2013.8.06.0135 - Vara Única da Comarca de Orós.

Apelante: Antônio Bruno Torquato Rocha.

Advogada: Djanira Pereira Mororó de Freitas (OAB/CE: 18985B).

Advogada: Elisângela Maria Mororó (OAB/CE: 26067).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.]

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, fixou os honorários do defensor dativo nomeado ao recorrente, nos termos do voto da Relatora."

78 - Apelação Criminal Nº 0004779-20.2015.8.06.0134 - Vara Única da Comarca de Novo Oriente.

Apelante: Ítalo da Silva Alves.

Advogada: Francisco Everardo Carvalhedo Sales (OAB/CE: 11407).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, bem como fixou os honorários do defensor dativo nomeado ao recorrente, nos termos do voto da Relatora."

79 - Apelação Criminal Nº 0006008-19.2014.8.06.0047 - Vara Única Criminal de Baturité.

Apelante: João Batista da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para, nessa extensão, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

80 - Apelação Criminal 0010334-20.2025.8.06.0117 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Francisco Matheus Mendes Bezerra.

Advogada: Victoria Bochenksy Diniz (OAB/CE: 51289).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao apelo, nos termos do voto da Relatora."

81 - Apelação Criminal Nº 0010414-58.2024.8.06.0136 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.

Apelante: Francisco Paulo de Lima.

Advogado: Felipe Medeiros Freitas (OAB/CE: 32506).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora."

82 - Apelação Criminal Nº 0050726-97.2021.8.06.0163 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito.

Apelante: A. C. A. da S..

Advogada: Ana Gabriela de Abreu Lial (OAB/CE: 48957).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso de defesa, nos termos do voto da Relatora."

83 - Apelação Criminal Nº 0051065-22.2020.8.06.0121 - 1ª Vara da Comarca de Massapê.

Apelante: José Martins Barros Júnior.

Advogada: Joelena Mendonça Parente (OAB/CE: 25847).

Apelado: Francisco Walter Marques Sampaio.

Advogada: Vanessa Helania Oliveira Carneiro (OAB/CE: 40015).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

84 - Apelação Criminal Nº 0054601-18.2020.8.06.0064 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Pedro Davy Guedes Bezerra Nobre.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, mantendo a sentença absolutória em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora."

85 - Apelação Criminal Nº 0065023-67.2008.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: José Vieira Pinto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, mantida a decisão absolutória tal como prolatada, nos termos do voto da Relatora."

86 - Apelação Criminal Nº 0200296-23.2024.8.06.0303 - Vara Única Criminal de Limoeiro do Norte.

Apelante: Felipe de Assis Traico.

Advogado: André Francisco Monteiro (OAB/PE: 59509).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu-lhe parcial provimento, modificando a dosimetria da pena, nos termos do voto da Relatora."

87 - Apelação Criminal Nº 0200368-19.2024.8.06.0300 - Vara Única Criminal de Maranguape.

Apelante: Lauro Renan dos Santos Rocha.

Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho (OAB/CE: 38829).

Apelante: Francisco Anderson Santos Araújo.

Advogada: Rakel Pinheiro da Silva (OAB/CE: 27874).

Apelante: Mikael Ferreira de Oliveira Souza.

Advogada: Dominik Barros Brito Ferreira (OAB/CE: 37479).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos propostos pelas defesas para conceder parcial provimento, nos termos do voto da Relatora."

88 - Apelação Criminal Nº 0200707-06.2023.8.06.0302 - Vara Única Criminal de Icó.

Apelante: R. F. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

89 - Apelação Criminal Nº 0200790-28.2023.8.06.0300 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Evarí Rabelo Moreira.

Advogado: Vandeci Beserra e Silva (OAB/CE: 43292).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e denegou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

90 - Apelação Criminal Nº 0201325-20.2024.8.06.0300 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante/Apelado: Carlos Alexandre Araújo dos Santos.

Apelante/Apelado: Jéfferson Moura de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante/Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto pelos réus e lhes negou provimento. Com relação àquele interposto pela Promotoria Pública, deu-lhe parcial provimento, cassando a revogação da prisão preventiva operada por ocasião da sentença em favor de Jefferson Moura de Oliveira, o que fez com espeque no art. 312 do Código de Processo Penal. Expeça-se em seu nome a respectiva carta de execução provisória para imediato cumprimento. Outrossim, recomendou-se ao Magistrado a adoção de medidas com o fim de averiguar se ainda pendente algum ato ou registro derivado da presente ação penal, inclusive junto às autoridades policiais e prisionais, que suscite dúvidas quanto à identidade do corréu CARLOS ALEXANDRE ARAÚJO DOS SANTOS, que se identificou perante a autoridade policial com o nome de seu irmão CARLOS ALBERTO ARAÚJO DOS SANTOS, nos termos do voto da Relatora."

91 - Apelação Criminal Nº 0201447-54.2024.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Campos Sales.

Apelante: Júlio Gomes de Oliveira.

Advogada: Pollyanna Araújo Apolinário (OAB/CE: 37841).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para, na extensão cognoscível, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

92 - Apelação Criminal Nº 0201568-82.2024.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Icó.

Apelante: José Rogério Oliveira Cavalcante.

Advogado: Émerson Giorgio Furtado de Aquino Teixeira (OAB/CE: 42629).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

93 - Apelação Criminal Nº 0201640-39.2024.8.06.0303 - Vara Única Criminal de Russas.

Apelante: Kasyo Antônio da Silva Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da apelação criminal e concedeu, parcial, provimento, nos termos do voto da Relatora."

94 - Apelação Criminal Nº 0201702-15.2024.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Isaac Cartaxo de Castro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da apelação criminal e denegou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

95 - Apelação Criminal Nº 0201908-85.2022.8.06.0296 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Karine Barbosa dos Santos.

Apelante: Gilberto Alves Maciel Filho.

Advogado: José Valdizio de Oliveira Mello Filho (OAB/CE: 25883).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para denegá-lo, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora."

96 - Apelação Criminal Nº 0202836-74.2024.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: Matheus dos Santos Silva.

Advogado: José Helter Cardoso de Vasconcelos Júnior (OAB/CE: 17668).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do apelo, para, nessa extensão, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

97 - Apelação Criminal Nº 0202935-18.2022.8.06.0001 - 4º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: J. B. de O. S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora."

98 - Apelação Criminal Nº 0203176-03.2024.8.06.0298 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Gabriel Vitor Portela Ripardo.

Advogado: Lintor José Linhares Torquato (OAB/CE: 15131).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão impugnada, nos termos do voto da Relatora."

99 - Apelação Criminal Nº 0203251-60.2024.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Alef Maciel Lopes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação da situação prisional do apelante às sanções ora cominadas, nos termos do voto da Relatora."

100 - Apelação Criminal Nº 0204280-07.2022.8.06.0296 - 4º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: E. L. P. N..

Advogado: Elizeu Lopes Pinheiro Neto (OAB/CE: 14085).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso interposto, de modo a manter incólume a sentença condenatória prolatada pelo douto magistrado do 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, nos termos do voto da Relatora."

101 - Apelação Criminal Nº 0205388-94.2024.8.06.0298 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Felipe de Sousa Lima.

Apelante: Kevin Wirian Marçal Correa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso de defesa, nos termos do voto da Relatora."

102 - Apelação Criminal Nº 0218284-32.2020.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Walisson Luz de Oliveira.

Apelante: Rony Lima Moraes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos e deu-lhes parcial provimento, para declarar extinta a punibilidade de ambos, Walisson Luz de Oliveira e Rony Lima Morais, com espeque nos artigos 107, IV, primeira figura, art. 109, V, 110, §1º, e 119, todos do Código Penal, c/c art. 61 do Código de Processo Penal, e a incidência do art. 115 com relação ao réu primeiro, no que concerne ao delito de corrupção de menores, mantendo os termos da condenação de ambos em relação ao delito de roubo, nos termos do voto da Relatora."

103 - Apelação Criminal Nº 0274297-12.2024.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Thayná Alves de Sousa.

Apelante: Antônio Gildevan Sousa da Silva.

Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho (OAB/CE: 38829).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso oposto pela defesa dos réus, nos termos do voto da Relatora."

104 - Apelação Criminal Nº 0738020-86.2014.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Carlos Henrique Freitas Ferreira.

Advogado: John Lennon Rodrigues de Freitas (OAB/CE: 29926).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão impugnada, nos termos do voto da Relatora."

105 - Agravo de Execução Penal Nº 8000579-63.2020.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Antônio Lindemberg Sousa Rocha.

Advogado: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco (OAB/CE: 35021).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução e denegou-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora."

106 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0013116-41.2014.8.06.0034 - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Recorrente: Benício Rodrigues da Silva.

Advogado: Fernando Henrique Melo Formiga (OAB/CE 23820B).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com a conclusão lançada no parecer do Ministério Público de segundo grau, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

107 - Apelação Criminal Nº 0000247-51.2017.8.06.0160 - Vara Única Criminal de Santa Quitéria.

Apelante: Thiago da Silva Martins.

Advogado: Tomás Brito de Moraes (OAB/CE: 30184).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação e, no mérito, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO para: 1) DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do apelante Thiago da Silva Martins em relação ao crime previsto no art. 244-B do Estatuto da iançá e do Adolescente, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na modalidade retroativa, com fundamento nos arts. 107, IV, 109, V, e 110, § 1º, todos do Código Penal; 2) MANTER, nos demais termos, a sentença condenatória, especialmente quanto ao crime de roubo majorado (art. 157, § 2º, incisos I e II, do CP), nos termos do voto da Relatora."

108 - Apelação Criminal Nº 0011981-98.2012.8.06.0119 - Vara Única Criminal de Maranguape.

Apelante: José Rosivani de Sousa Morais.

Advogado: Vladimir Barbosa Gonzaga (OAB/CE: 37435).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da PGJ, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo todos os termos da sentença ora vergastada, nos termos do voto da Relatora."

109 - Apelação Criminal Nº 0013074-23.2019.8.06.0064 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: A. N. P..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

110 - Apelação Criminal Nº 0013267-59.2021.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Cariré.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: José Aristides Thales Colono de Azevedo.

Advogado: Charles Antônio Ximenes de Paiva (OAB:/CE 36025).

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto pelo Ministério Público do Estado do Ceará para negar-lhe provimento, mantendo a absolvição do Réu, nos termos do voto da Relatora."

111 - Apelação Criminal Nº 0014639-56.2017.8.06.0043 - Vara Única Criminal de Barbalha.

Apelante: Delânia Francisco dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da PGJ, CONHECEU do recurso de apelação para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

112 - Apelação Criminal Nº 0021978-56.2021.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: L. D. da S..

Apelante: A. D. S. G..

Apelante: L. D. A. F..

Apelante: P. C. da S. S..

Apelante: S. V. L..

Apelante: J. R. S. F..

Apelante: C. R. de A..

Apelante: D. M. da S..

Apelante: F. G. do N..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: R. S. de O..

Advogado: Anderson Ramon Oliveira Duarte (OAB/CE: 46472).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença vergastada apenas para modificar a fração basilar utilizada na primeira fase e afastar a cumulação indevida de frações na terceira fase da dosimetria em razão do concurso de causas de aumento de pena, ante a ausência de fundamentação, redimensionando as penas impostas aos apelantes. Considerando que a reforma realizada neste julgamento se mostra relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

113 - Apelação Criminal Nº 0029853-53.2016.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Rogério do Carmo Abreu e outro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da PGJ, conheceu dos recursos para negar-lhes provimento, mantendo inalterada a decisão combatida, nos termos do voto da Relatora."

114 - Apelação Criminal Nº 0049661-29.2014.8.06.0158 - Vara Única Criminal de Russas.

Apelante: F. de A. da S. F..

Advogado: José Alécio Carvalho Maia (OAB/CE: 19600).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora."

115 - Apelação Criminal Nº 0050469-80.2021.8.06.0128 - Vara Única Criminal de Morada Nova.

Apelante: F. C. G. C..

Advogado: David Deny Ferreira Félix (OAB/CE: 24500).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente: P. T. N. N..

Advogado: Paulo Tomé Nobre Neto (OAB/CE: 40259).

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença objurgada, nos termos do voto da Relatora."

116 - Apelação Criminal Nº 0050580-29.2020.8.06.0151 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: Francisco Wagner Carneiro da Silva.

Advogado: Ricardo Alexandre Pinheiro Costa (OAB/CE: 15547).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da PGJ, CONHECEU do recurso de apelação para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença na Integra, nos termos do voto da Relatora."

117 - Apelação Criminal Nº 0050586-33.2021.8.06.0173 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: E. F. de S..

D. P. do E. do C..

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença objurgada, nos termos do voto da Relatora."

118 - Apelação Criminal Nº 0051834-23.2020.8.06.0091 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Apelante: Romário Oliveira da Silva.

Advogada: Márcia Rúbia Batista Teixeira (OAB/CE: 27382).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença na Integra, nos termos do voto da Relatora."

119 - Apelação Criminal Nº 0066360-47.2018.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Leidiane de Aquino dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Advogado: Victor Fernandes Tavares (OAB/CE: 50925).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação interposto e, no mérito, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reconhecendo a incidência da circunstância atenuante da confissão espontânea (art. 65, III, 'd', do Código Penal), redimensionar a pena definitiva para 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, e 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa, mantendo os demais termos da sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora."

120 - Apelação Criminal Nº 0133782-05.2016.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Luiza Sena Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso para dar-lhe provimento, reformando a sentença condenatória para reconhecer a ilicitude das provas apreendidas na busca pessoal ilegal e, por consequência, absolver o réu por ausência de provas suficientes para a condenação, em observância ao consagrado princípio do *in dubio pro reo*, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, restando prejudicada a análise das demais teses de defesa, nos termos do voto da Relatora."

121 - Apelação Criminal Nº 0158960-48.2019.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante/Apelado: Patrícia Araújo da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante/Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos de apelação interpostos, para NEGAR-LHES provimento, mantendo a sentença vergastada na Integra, nos termos do voto da Relatora."

122 - Apelação Criminal Nº 0203766-05.2023.8.06.0301 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Fabiano Freitas de Alcântara.

Advogado: Marcos Vinícius dos Santos Firmino (OAB/CE: 48892).

Advogado: Ivan Figueiroa Pontes (OAB/CE: 43857).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

123 - Apelação Criminal Nº 0205883-59.2024.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Wilken dos Santos Cassiano.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Guilherme Costa de Souza.

Advogado: Arthur Nogueira Martins (OAB/CE: 50629).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos de apelação interpostos e, no mérito, DEU-LHES PARCIAL PROVIMENTO para afastar a causa de aumento de pena prevista no art. 157, § 2º-A, I, do Código Penal (emprego de arma de fogo) para ambos os apelantes e redimensionar as penas de José Wilken dos Santos Cassiano para 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, bem como redimensionar as penas de Guilherme Costa de Souza para 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 14 (catorze) dias-multa, em regime inicial fechado. Comunicando-se, de imediato, ao Juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113/2010 do CNJ, nos termos do voto da Relatora."

124 - Apelação Criminal Nº 0205957-13.2024.8.06.0293 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Carlos Magno Correia de Sousa.

Advogado: Francisco Artur de Oliveira Porto (OAB/CE: 29496).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação e DEU-LHE PROVIMENTO, reconhecendo a nulidade da busca pessoal e domiciliar realizada e a ilicitude das provas dela decorrentes, reformando a sentença condenatória para fins de absolver o réu por ausência de provas suficientes para a condenação, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Comunicando-se o juízo de origem para a adoção das providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

125 - Apelação Criminal Nº 0216847-53.2020.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Aldair Pereira Forte Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso para dar-lhe provimento, reformando a sentença condenatória para reconhecer a ilicitude das provas apreendidas na busca pessoal ilegal e, por consequência, absolver o réu por ausência de provas suficientes para a condenação, em observância ao consagrado princípio do *in dubio pro reo*, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, restando prejudicada a análise das demais teses de defesa, nos termos do voto da Relatora."

126 - Apelação Criminal Nº 0222978-05.2024.8.06.0001 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Clênio da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação e DEU-LHE PROVIMENTO para, reformando a sentença exclusivamente na segunda fase da dosimetria, redimensionar a pena definitiva imposta para 06 (seis) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, nos termos do voto da Relatora."

127 - Apelação Criminal Nº 0267995-69.2021.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Alan Fonseca.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora."

128 - Apelação Criminal Nº 0277775-96.2022.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Lucas Andrade dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Otávio da Conceição.

Advogado: Francisco Rafael Mariano Sales (OAB/CE: 43180).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos para NEGAR-LHES provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

129 - Apelação Criminal Nº 0286919-31.2021.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Robério Rocha da Silva.

Advogado: Cícero dos Reis de Sousa (OAB/CE: 49005).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos para NEGAR-LHES provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

130 - Apelação Criminal Nº 0001688-84.2005.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Francisco André Rodrigues Pequeno.

Advogado: José Itamar Evangelista de Almeida (OAB/CE: 8327).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, redimensionando a pena *ex officio*. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

131 - Apelação Criminal Nº 0050667-48.2021.8.06.0151 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Quixadá.

Apelante: G. L. de A..

Advogado: Reginaldo Silva Barbosa (OAB/CE: 24949).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento, declarando extinta a punibilidade, pela prescrição, quanto ao crime de lesão corporal praticada em relação à vítima P. G. C. S. F. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução n.113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

132 - Apelação Criminal Nº 0200980-85.2023.8.06.0301 - Vara Única da Comarca de Milagres.

Apelante: Mílton da Conceição.

Advogado: Francisco de Assis Feitosa Júnior (OAB/CE: 38978).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente recurso para, na extensão cognoscível, dar-lhe parcial provimento, arbitrando honorários advocatícios no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo múnus público exercido em sede de 2º grau pelo advogado, Dr. Francisco de Assis Feitosa Júnior, OAB/CE nº 38.978, nos termos do voto do Relator."

133 - Apelação Criminal Nº 0203839-49.2024.8.06.0298 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: Maykon Álisson Lopes do Rozario.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução n. 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

134 - Apelação Criminal Nº 0204432-21.2023.8.06.0296 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Danilo Vitor de Araújo.

Advogado: Jader Aldrin Evangelista Marques (OAB/CE: 35685).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, absolvendo o réu José Danilo Vítor de Araújo, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas nas sanções do réu, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

135 - Apelação Criminal Nº 0225293-06.2024.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Lucas da Costa Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento, reformando a sentença vergastada para desclassificar o crime do art. 33, caput, da Lei n.º 11.343/2006 para o tipo contido no art. 28, do mesmo Diploma Legal e, por conseguinte, determinar a remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal competente na comarca de origem, conforme as normas legais de regência da matéria. Outrossim, cumpram-se as seguintes providências: I) Comunique-se, imediatamente, a presente decisão ao Juízo de Execuções, conforme dispõe o art. 1.º, § único, da Resolução n.º 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça; II) Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos a um dos Juizados Especiais Criminais competentes na comarca de origem (Fortaleza). III) Tendo em vista que lhe foi denegado o direito de recorrer em liberdade, expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de LUCAS DA COSTA LIMA, na forma e no prazo do art. 6.º, § 1.º, da Resolução n.º 417/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo o réu em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator."

136 - Apelação Criminal Nº 0242887-33.2024.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Luiz Henrique Rodrigues Barros.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

137 - Agravo de Execução Penal Nº 0023208-41.2018.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: G. de P. B..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, concedeu provimento ao recurso interposto, concedendo 80 dias de remição de pena ao executado pela aprovação no exame do Enem PPL 2022, não havendo que se falar em bis in idem, por se tratar de fato gerador distinto da conclusão do ensino médio. Comunique-se o teor desta decisão ao juízo das execuções penais, para fins de cumprimento, nos termos do voto do Relator."

138 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0050163-91.2020.8.06.0146 - Vara Única da Comarca de Pindoretama.

Recorrente: Adriano dos Anjos Lima.

Advogado: Dante Arruda de Paula Miranda (OAB/CE: 22863).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator."

139 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0201298-58.2022.8.06.0154 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Recorrente: Narcelio da Cruz de Freitas.

Advogado: Raimundo Nonato Rodrigues Filho (OAB/SP: 397220).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator."

140 - Apelação Criminal Nº 0050194-95.2021.8.06.0140 - Vara Única da Comarca de Paracuru.

Apelante: A. B. P. L..

Advogado: Herison Viana Menezes (OAB/CE: 34022).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do Recurso Apelatório manejado e, ao fim e quanto ao trecho cognoscível, negou provimento, com a manutenção da condenação e das repercussões penais, nos termos do voto da Relatora."

141 - Apelação Criminal Nº 0051510-13.2021.8.06.0151 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: C. M. F. B..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apelatório e, ao fim, negou-lhe provimento, com a manutenção da absolvição do Acusado, forte no inciso VII do Art. 386 do Diploma Processual Penal, nos termos do voto da Relatora."

142 - Apelação Criminal Nº 0097080-89.2015.8.06.0035 - Vara Única Criminal de Aracati.

Assistente/Ape: Companhia Energética do Ceará - ENEL.

Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB/CE: 5864).

Apelado: Aleksandro Oliveira do Nascimento.

Advogado: José de Lima Filho (OAB/CE: 18350).

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apelatório e, ao fim, negou-lhe provimento, com a manutenção da absolvição anteriormente prolatada, forte no inciso VII do Art. 386 do CPP, nos termos do voto da Relatora."

143 - Apelação Criminal Nº 0200050-26.2022.8.06.0132 - Vara Única da Comarca de Nova Olinda.

Apelante: José Anderson de Araújo.

Advogado: Wander Welington dos Anjos Rodrigues (OAB/CE: 37876)

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apelatório manejado e, ao fim, Negou-lhe provimento, com a manutenção da condenação e das consequências penais, nos termos do voto da Relatora."

144 - Apelação Criminal Nº 0200553-40.2022.8.06.0296 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante/Apelado: A. F. da S. F..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante/Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos Recursos Apelatórios e, ao fim, negou-lhe provimento ao recurso defensivo e concedeu provimento ao recurso ministerial, com o redimensionamento da pena e a exclusão, de ofício, da pena de multa, nos termos do voto da Relatora."

145 - Apelação Criminal Nº 0202384-77.2023.8.06.0300 - Vara Única Criminal de Aracati.

Apelante: Iury Lima da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apelatório manejado e, ao fim, Concedeu-lhe provimento, com a absolvição do Acusado, com base no inciso XI do Art. 5º da CF/88 e no inciso VII do Art. 386 da Lei de Ritos Penais, nos termos do voto da Relatora."

146 - Apelação Criminal Nº 0202426-84.2022.8.06.0293 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.

Apelante: G. F. S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a Sentença que condenou Gerardo Fábio da Silva à pena de 02 (dois) anos, 05 (cinco) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicial aberto, pela prática do crime previsto no art. 129, § 13, do Código Penal, c/c a Lei nº 11.340/2006, nos termos do voto da Relatora."

147 - Apelação Criminal Nº 0202916-59.2023.8.06.0071 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato.

Apelante: L. M. B..

Advogado: Jorge Emicles Pinheiro Paes Barreto (OAB/CE: 11730).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, de ofício, foi afastada a valoração negativa da vatorial de culpabilidade do agente, sem alteração no quantum da pena, consoante Parecer ministerial, nos termos do voto da

Relatora."

148 - Apelação Criminal Nº 0203687-11.2023.8.06.0112 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Paulo Roberto de Oliveira Moreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, mantendo a Sentença que condenou Paulo Roberto de Oliveira Moreira pela prática do art. 129, § 13, do Código Penal (duas vezes) c/c a Lei nº 11.340/2006, apenas reajustada a pena corporal que resultou em 03 (três) anos, 02 (dois) meses e 14 (quatorze) dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicial aberto, nos termos do voto da Relatora."

149 - Apelação Criminal Nº 0230821-60.2020.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Maria Joelma de Sousa Ribeiro.

Advogado: Leonardo Ribeiro Rebouças (OAB/CE: 17505).

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apelatório manejado e, ao fim, concedeu-lhe parcial provimento, com a persistência da atenuante da "confissão" e o redimensionamento de ofício somente da pena de multa, nos termos do voto da Relatora."

150 - Apelação Criminal Nº 0275680-25.2024.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: F. E. da S. S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Apelação Criminal interposto para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora."

151 - Apelação Criminal Nº 0281119-85.2022.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Wenderson Carlos Borges Maia.

Advogado: Pablo Henrique Ribeiro Pereira (OAB/Ce: 48930).

Advogada: Amanda Michaela Costa Pereira (OAB/CE: 48210).

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apelatório e, ao fim, negou provimento, com a manutenção integral do Edito Condenatório, nos termos do voto da Relatora."

152 - Apelação Criminal Nº 0788215-75.2014.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Hélio Alves Caxilé.

Advogado: Francisco Magno Silva Oliveira (OAB/CE: 39632).

Advogado: Romário Carneiro da Silva (OAB/CE: 41141).

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apelatório manejado e, ao fim, Negou-lhe provimento, com o redimensionamento de ofício das penas aplicadas, nos termos do voto da Relatora."

153 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0202785-67.2023.8.06.0303 - Vara Única Criminal de Russas.

Recorrente: Douglas Honorato de Sousa.

Advogado: Samuel Igo de Paiva Sales (OAB/CE: 46585).

Recorrido: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos interpostos e DEU-LHES PROVIMENTO para DESPRONUNCIAR os acusados, com fundamento no art. 414 do Código de Processo Penal, em relação às imputações dos crimes previstos no art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, e no art. 244-B da Lei nº 8.069/90. Por consequência, REVOGOU as prisões preventivas dos recorrentes, determinando a expedição dos competentes alvarás de soltura para que sejam postos imediatamente em liberdade, salvo se por outro motivo devam permanecer presos, nos termos do voto da Relatora."

154 - Apelação Criminal Nº 0200869-55.2022.8.06.0166 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu.

Apelante: Ana Vitória Gonçalves Ribeiro.

Apelante: Raimundo Valdenir Cruz Júnior.

Advogado: Elias Saraiva dos Santos Bisneto (OAB/CE: 38025).

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, a fim de manter incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Elias Saraiva dos Santos Bisneto, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

155 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623885-78.2025.8.06.0000 - Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral

Impetrante: Luciana Cristina Albuquerque de Oliveira

Paciente: L. E. O. R.

Advogada: Luciana Cristina Albuquerque de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente mandamus tão somente para, na extensão cognoscível, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora".

Em tempo: Sustentação Oral realizada pela Dra. Luciana Cristina Albuquerque de Oliveira, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

156 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624273-78.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Impetrante: Hamilton Figueiredo Cotelesse

Paciente: Lailso Bertuleza Moreira

Advogado: Hamilton Figueiredo Cotelesse

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ e denegou a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Hamilton Figueiredo Cotelesse, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

157 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625179-68.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Oséas de Souza Rodrigues Filho

Impetrante: Ruan D'Lucas Lourenço Alves

Paciente: Weverton Costa Santana da Silva

Advogado: Oséas de Souza Rodrigues Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator".

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Oséas de Souza Rodrigues Filho, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

158 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624329-14.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Independência

Impetrante: Ícaro Pacífico Félix França

Impetrante: Rayanney Mourão Alves

Paciente: C. V. M. M.

Advogado: Ícaro Pacífico Félix França

Advogada: Rayanney Mourão Alves

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Independência

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste habeas corpus, mas para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

Em tempo: Sustentação Oral realizada pela Dra. Rayanney Mourão Alves, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

159 - Apelação Criminal Nº 0050162-73.2020.8.06.0157 - Vara Única da Comarca de Requiába.

Apelante: J. B. S. T. F..

Advogado: Dibiss Cassimiro Ximenes (OAB/CE: 46015).

Advogado: Oséas de Souza Rodrigues Filho (OAB/CE: 21600).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a Sentença nos seus termos,

condenado José Beni Soares Trajano Filho pela prática do crime previsto no art. 129, §§ 1º, inciso II, 9º e 10, do Código Penal c/c o art. 7º, incisos I e II, da Lei nº 11.340/06, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Oséas de Souza Rodrigues Filho, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

160 - Apelação Criminal Nº 0000243-12.2018.8.06.0214 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônia Arlete de Lima.

Advogado: José Sérgio Dantas Lopes (OAB/CE: 10534).

Apelante: D'Angello Alcântara Araújo de Oliveira.

Advogado: Francisco Ione Pereira Lima (OAB/CE: 4585).

Advogado: Flávio Henrique Luna Silva (OAB/CE: 31252).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da PGJ, CONHECEU E DEU PROVIMENTO ao recuso para declarar a extinção da punibilidade dos réus Antônia Arlete de Lima e D'Angello Alcântara Araújo de Oliveira pela ocorrência da prescrição retroativa, nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, inciso V, c/c art. 110, §1º c/c art. 117, inciso I e IV e art. 119 do CP, nos termos do voto da Relatora."

161 - Apelação Criminal Nº 0009315-38.2018.8.06.0112 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apte/Apdo: Raimundo Maciel Lopes Neto.

Advogado: Lucas Moraes Souza (OAB/GO: 52141).

Apte/Apdo: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Assistente: Mário Fernandes Bezerra Júnior.

Assistente: Edenia Maria Alves Bezerra.

Advogado: João Honorato Neto (OAB/CE: 3848).

Advogada: Bruna Ranna Cruz Queiroz Alencar Ribeiro (OAB/CE: 41426).

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos de apelação interpostos, para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, afastando a valoração negativa do vetor das consequências do crime e a valoração positiva do comportamento da vítima, retificando a fração basilar adotada, redimensionando a pena definitiva imposta ao réu, nos termos do voto da Relatora."

Em Tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Lucas Moraes Souza, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

162 - Apelação Criminal Nº 0201956-23.2024.8.06.0151 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Quixadá.

Apelante: R. M. do N..

Advogado: Pablo Ricardo Silva de Araújo (OAB/CE: 45018).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, absolvendo o réu Raimundo Mateus do Nascimento da acusação da prática do crime previsto no art. 217-A do Código Penal, nos termos do voto da Relatora."

163 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624732-80.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Impetrante: Raimundo Nonato da Silva Filho

Paciente: P. B. J. R.

Advogado: Raimundo Nonato da Silva Filho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para DENEGAR a ordem requestada, mantendo o decreto preventivo da paciente, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: Sustentação Oral prejudicada em razão da ausência do Dr. Raimundo Nonato da Silva Filho.

Total de processos efetivamente julgados: 163 (Cento e Sessenta e Três).

PEDIDO DE VISTA:

01)- Adiado o julgamento da **Habeas Corpus Criminal Nº 0623844-14.2025.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após sustentação oral apresentada pelo Dr. Lauro Gonçalo da Costa, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça, o Eminente Relator votou pelo não conhecimento do writ. O Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto pediu vista dos autos para melhor exame da matéria, considerando as argumentações levantadas pelo patrono da paciente. Adiado o julgamento.

ADIADO:

01)- Adiado o julgamento da ***Habeas Corpus Criminal Nº 0624849-71.2025.8.06.0000*** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (17/6/2025).

02)- Adiado o julgamento do ***Habeas Corpus Criminal Nº 0621768-17.2025.8.06.0000*** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após o anúncio do presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (17/6/2025).

03)- Adiado o julgamento da ***Recurso em Sentido Estrito Nº 0201050-14.2023.8.06.0298*** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário parente Teófilo Neto, vez que após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (17/6/2025).

04)- Adiado o julgamento da ***Apelação Criminal Nº 0050108-90.2021.8.06.0119*** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após o anúncio do presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (17/6/2025).

05)- Adiado o julgamento da ***Apelação Criminal Nº 0269450-64.2024.8.06.0001*** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após o anúncio do presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (17/6/2025).

06)- Adiado o julgamento da ***Apelação Criminal Nº 0000604-52.2015.8.06.0111*** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após o anúncio do presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (17/6/2025).

07)- Adiado o julgamento da ***Apelação Criminal Nº 0109922-04.2018.8.06.0001*** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após o anúncio do presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (17/6/2025).

08)- Adiado o julgamento da ***Apelação Criminal Nº 0000092-41.2008.8.06.0038*** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após o anúncio do presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (17/6/2025).

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01)- Adiado o julgamento da ***Habeas Corpus Criminal Nº 0624153-35.2025.8.06.0000*** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário parente Teófilo Neto. O Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto (relator do recurso) retirou-o de mesa em razão de o julgamento ter sido transformado em diligência.

REGISTROS/CONSIGNAÇÕES

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 18h20min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: _____ Larissa Sacramento Marinho - Matrícula 51444 - Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bela. LARISSA SACRAMENTO MARINHO
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/153232> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

